
Protocolo defesa - 26.08.0564.001.00004-3 - BYD do Brasil x Leonardo de Paula Torres

De : Larissa Valbert <civel20@gmnadv.com.br>

qua., 02 de set. de 2026 14:46

Assunto : Protocolo defesa - 26.08.0564.001.00004-3 - BYD do Brasil x Leonardo de Paula Torres 5 anexos**Para :** protocolo procon
<protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br>

Prezados, boa tarde.
Tudo bem?

BYD DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 17.140.820/0002-62, com sede na Avenida Antônio Buscato, nº 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP 13069-119, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em atenção ao relato do **LEONARDO DE PAULA TORRES**, devidamente qualificado, vem, respeitosamente, por meio de seus procuradores, requerer juntada de defesa, procuração, contrato social e carta de preposição no presente órgão.

Se possível, poderia confirmar o recebimento da defesa, por gentileza?

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Larissa Valbert

GMN | GARIBE E MOLEZ NETO
ADVOGADOS

Av. José de Souza Campos, nº 900, Sala 74
Campinas - SP
+55 (19) 3252-4339 * 3251-8702

 **2026-09-02_Defesa - BYD x Leonardo de Paula Torres.pdf**
170 KB

 **Carta de Preposição.pdf**
193 KB

 **Procuração - Assinado.pdf**
532 KB

 **Contrato social - BYD Brasil Ltda..pdf**
2 MB

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DO
ESTADO DO CEARÁ – PROCON DIGITAL**

Reclamação nº 26.08.0564.001.00004-3

BYD DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 17.140.820/0002-62, com sede na Avenida Antônio Buscato, nº 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP 13069-119, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em atenção ao relato do **LEONARDO DE PAULA TORRES**, devidamente qualificado, vem, respeitosamente, por meio de seus procuradores, expor o quanto segue:

SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO

O Reclamante relata que adquiriu, em abril de 2025, um veículo BYD Dolphin Mini GS EV, ano/modelo 2024/2025, e que, em meados de novembro de 2025, constatou o surgimento de rachaduras no revestimento em couro do banco do veículo, evidenciando desgaste prematuro apesar do reduzido tempo de uso.

Afirma que, procurou a concessionária autorizada, que informou submeter o caso à análise técnica, mas que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem retorno, foi posteriormente comunicado por uma supervisora de que o reparo havia sido autorizado, com previsão de disponibilização da peça até 06/03/2026.

Sustenta que, transcorrido esse prazo, não houve qualquer convocação para a realização do reparo, tampouco resposta satisfatória por parte da montadora, apesar de diversas tentativas de contato por diferentes canais, inclusive pela plataforma Reclame Aqui, onde a demanda foi indevidamente marcada como solucionada, sem que o defeito fosse efetivamente sanado.

Diante disso, requer: (i) substituição integral do banco do veículo por outro novo, em perfeitas condições de uso e livre de vícios, tendo em vista o desgaste prematuro apresentado e a ausência de solução pela empresa reclamada, mesmo após a autorização do reparo e o transcurso do prazo informado.

DAS RAZÕES DA RECLAMADA

De plano, cumpre destacar que a Reclamada BYD é uma empresa de reconhecimento internacional, referência em inovação e excelência na indústria automotiva. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como uma marca confiável e respeitada, graças à qualidade, segurança e alto desempenho de seus veículos. Sua atuação é pautada não apenas pela tecnologia de ponta empregada em seus produtos, mas também pelo compromisso com a satisfação de seus consumidores, oferecendo atendimento técnico eficiente e transparente.

O Reclamante adquiriu um veículo BYD DOLPHIN MINI GS EV, em abril de 2025 de fabricação da Reclamada.

Pois bem.

Em novembro de 2025, o Reclamante aduz que o veículo apresentou rachaduras no revestimento em couro do banco, sendo necessário encaminhar o veículo a concessionária para analisar o que estava ocorrendo com o banco.

Após a devida análise técnica realizada pela concessionária, identificou-se a necessidade de substituição do banco de couro. Diante disso, foi feita a solicitação da peça para a execução do reparo em garantia.

Determinados reparos dependem de peças específicas, muitas vezes importadas ou de baixa rotatividade, cuja disponibilização está sujeita a procedimentos técnicos indispensáveis, tais como confirmação de diagnóstico, autorização da fabricante e logística internacional de fornecimento.

Tais etapas integram o fluxo regular da cadeia de manutenção e podem demandar tempo compatível com a complexidade do reparo, sem que isso configure qualquer negligência, sobretudo quando demonstrado que a Ré adotou todas as providências necessárias para a adequada solução do caso.

Ainda assim, a Reclamada informa que vem adotando todas as providências necessárias para priorizar a logística e o envio da peça, a fim de que o reparo do veículo seja realizado no menor prazo possível, garantindo o restabelecimento pleno de suas condições de uso.

Portanto, verifica-se que a Reclamada tem atuado com boa-fé, transparência e diligência, adotando todas as medidas necessárias para a solução da demanda e para assegurar o adequado atendimento à consumidora.

Desta maneira, como a Reclamada está diligenciando para entregar a peça o mais breve possível, motivo pelo qual se requer o **arquivamento definitivo** da presente reclamação, por ausência de elementos que justifiquem seu prosseguimento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Campinas, 02 de setembro de 2026.

BYD BRASIL LTDA.
CNPJ nº 17.140.820/0002-62

P/P
FÁBIO GARIBE
OAB/SP 187.684

RAMON MOLEZ NETO
OAB/SP 185.958